
CONTRATO DE PROGRAMA 004/2025-01

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE AÇÕES E
APOIO EM CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE
ESPORTES.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito CNPJ(MF) sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1.880 - Centro, Araraquara/SP, CEP 14.800-350, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Gavião Peixoto/SP, **Adriano Marçal da Silva** inscrito no CPF sob o nº 122.301.598-01, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de Américo Brasiliense/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 43.976.166/0001-50, com sede na Avenida Eugênio Voltarel, no 25, Centro, Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeita **Terezinha Aparecida Viveiros de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 181.268.528-95; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas 5ª, 6ª e 22ª do

Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo a GESTÃO ASSOCIADA DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE ESPORTES.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO:

- I) Realizar os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, licitações ou contratações diretas demandados pelos municípios;
- II) Disponibilizar ao CONSORCIADO informações sobre a execução do objeto deste Contrato;
- III) Garantir a transparência na gestão e no cumprimento das ações;
- IV) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas junto ao CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Compete ao CONSORCIADO:

- I) Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato;
- II) Cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas junto ao CONSÓRCIO e a terceiros contratados pelo Consórcio para execução do objeto do Contrato;
- III) Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à execução das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O valor do presente contrato de programa é de **R\$355.104,00(trezentos e cinquenta e cinco mil e cento e quatro reais)**, correspondente à demanda indicada pelo município, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do CONSORCIADO.

§2º O desembolso será realizado diretamente pelo CONSORCIADO ao terceiro contratado pelo CONSÓRCIO, de acordo com a(s) contratação(ões) formalizada(s) pelo ente, através de contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6. Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN.

Parágrafo Único - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de até 03 (três) meses da primeira notificação, o CONSORCIADO poderá ser excluído do Programa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I) da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II) do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III) de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, não prejudicará a obrigação já constituída pelo CONSORCIADO, devendo a parte rescindenda arcar com sua obrigação, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do CONSORCIADO.

Parágrafo único – As prorrogações serão formalizadas mediante Termo Aditivo adstrita a cada exercício financeiro e seus prazos não serão superiores aos das dotações que as suportam, em observância à legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O presente Contrato deverá ser formalizado pelo CONSORCIADO através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, XI, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11. As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio), para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 02 de abril de 2025.



ADRIANO MARÇAL DA SILVA
Presidente do CONCEN
Prefeito de Gavião Peixoto



TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita de Américo Brasiliense

Testemunhas

1ª _____ 2ª _____

RG: _____ RG: _____

ANEXO I

GESTÃO ASSOCIADA DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE ESPORTES

- Apoio na contratação de instrutores e monitores de atividades esportivas e artes marciais.

1. QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO

Item	Atividade	Descrição	Carga Horária Mínima semanal	Carga Horária Máxima semanal	Hora/ aula
1	Instrutor de atividades esportivas	Técnico de modalidade e/ou professor para crianças e adolescentes de 10 a 18 anos, com foco na iniciação e no aperfeiçoamento dos fundamentos, regras e condicionamento físico por meio de modalidades esportivas.	4h	40h	R\$26,00
2	Monitor de atividades esportivas	Auxílio ao treinador na iniciação, com desenvolvimento de treinamento voltado para a melhoria do comportamento de crianças e adolescentes de 10 a 18 anos, por meio de modalidades esportivas.	4h	40h	R\$21,00

As modalidades poderão ser distribuídas da seguinte forma pelo município, pela contratação de instrutores de atividades esportivas e/ou monitores.

Modalidades Esportiva Coletivas e Individuais

- Futebol
- Futsal
- Vôlei
- Basquete
- Atletismo
- Bocha
- Natação

3	Instrutor de artes marciais	Técnico de modalidade e/ou professor para todas as idades e aulas para crianças e adolescentes de 10 a 18 anos, com foco na iniciação e no aperfeiçoamento dos fundamentos, regras e condicionamento físico por meio de artes marciais.	4h	40h	R\$26,00
4	Monitor de artes marciais	Auxílio ao treinador na iniciação, com desenvolvimento de treinamento voltado para a melhoria do comportamento de crianças e adolescentes de 10 a 18 anos, por meio de artes marciais.	4h	40h	R\$21,00

Modalidades exclusivas para profissionais graduados na respectiva arte marcial e com inscrição na confederação ou federação correspondente:

- Kung-Fu
- Muay Thai
- Karatê
- Capoeira
- MMA



**CONCEN**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMANDA ESTIMADA	<u>Contratação de Instrutor de atividades esportivas:</u> - Quantidade: 12 instrutores - Carga horária total (mensal): 1152 horas Valor: R\$29.952,00
	<u>Contratação de Monitor de atividades esportivas:</u> - Quantidade: 1 monitores - Carga horária total (mensal): 96 horas Valor: R\$2.016,00
	<u>Contratação de Instrutor de artes marciais</u> - Quantidade: 3 instrutores - Carga horária total (mensal): 288 horas Valor: R\$7.488,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$355.104,00

